



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 926

de 02 / 09 / 2003

Processo nº: 39.290

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 983

Autor: **SÉRGIO DUTRA**

Ementa: Concede à Srª LUCILA CORREIA DE LIMA o título de "Cidadã Jundiaense".

Arquive-se.


Diretor

30/09/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 39 290
Car

Matéria: PDL nº 983	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanheira</i> Diretora Legislativa 20/08/2003	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Almanheira</i> Diretora Legislativa 21/08/2003	Designo o Vereador: <i>Quatonelli</i> <i>Popudo</i> Presidente 21/08/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Popudo</i> Relator 21/08/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 20/AGO/03 17:29 039290

PP 1.475/03

Apresentado. Encaminhe-se à C.J e a:
CSB

Presidente
20/08/2003

APROVADO

Presidente
02/09/2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 983
(Sérgio Dutra)

Concede à Sr^a. **LUCILA CORRÊIA DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaíense".

Art. 1º. É concedido à Sr^a. **LUCILA CORRÊIA DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaíense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.08.2003


SÉRGIO DUTRA



(PDL nº. 983 - fls. 2)

Justificativa

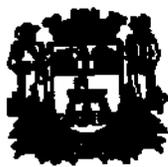
Objetiva esta iniciativa conceder, com reconhecimento, a homenagem abaixo destacada, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, o que vem justificar plenamente nossa intenção.

Sr. LUCILA CORRÊA DE LIMA - título de "Cidadã Jundiaense"

Nascida em Santos, naquela cidade Lucila já se dedicava com afinco a causas sociais, participando de movimentos de igreja e trabalhos em comunidades carentes. Em 1979, já casada e com dois filhos, a família mudou-se para Jundiaí. Aqui, em 1997 começou a se preocupar com os efeitos das ondas eletromagnéticas geradas pelas torres de telefonia celular sobre as pessoas residentes em suas proximidades - mas sem nunca esquecer os benefícios que esse avanço tecnológico tem representado para a vida em sociedade. Assim, após sérias pesquisas, junto com outros cidadãos passou a empreender um trabalho no sentido de movimentar e alertar a comunidade sobre tais riscos, o que resultou na iniciativa do Executivo de regulamentar a instalação de tais equipamentos em nossa cidade, uma conquista para toda a população jundiaense.

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

[Handwritten signature]
SÉRGIO DUTRA



Nascida aos 17 de dezembro de 1941, na cidade de Santos-SP, Lucila Corrêia de Lima foi a quarta dos cinco filhos da Professora Maria de Lourdes Pinto Corrêia –hoje com 94 anos é a principal responsável pela união de toda a família entre filhos, netos e bisnetos- e Cherubim Alves Corrêia, radialista de valores inestimáveis, como a honestidade e senso de dever, qualidades que Lucila herdou e soube utilizar em todos os momentos de sua vida.

Aos 19 anos, conheceu o Dr. Herberto de Lima, dentista com quem se casou, tornando-se a Sr^a Lucila Corrêia de Lima . O casal teve dois filhos, Maria Fernanda e Antônio Augusto.

Ainda em Santos, Lucila já se dedicava com afinco as causas sociais, participando de movimentos da igreja e realizando trabalhos em comunidades carentes.

Em 1979, a família mudou-se para Jundiaí, mas foi em 1997 que Lucila, vendo o desenvolvimento trazer para a vizinhança de áreas residenciais as Torres de Telefonia celular, começou a voltar sua atenção para a pesquisa das possíveis consequências que as ondas eletromagnéticas emitidas poderiam trazer à saúde da população.

Não deixando de acreditar na importância que a tecnologia dos telefones celulares trazia ao agilizar a comunicação e tornar quase que inexistente a distância entre todos, Lucila também não pode se calar à realidade dos males que os efeitos das ondas de transmissão poderiam causar, no longo prazo, à saúde coletiva. Assim, empenhou-se em movimentar a comunidade e alertá-la sobre a importância desse trabalho. E juntamente com outros cidadãos, colaborou fortemente na conquista das condições necessárias para os dirigentes do município, finalmente, reconhecerem a necessidade de se criarem leis específicas para regulamentar a edificação de Torres em áreas residenciais, próximas a escolas e a hospitais.

Foi então que em _____ de _____ 2002, o então prefeito de Jundiaí sancionou a lei nº _____ de _____ regularizando e especificando os locais apropriados para que as torres sejam erguidas.

Segundo Lucila, ainda há muito para ser revisto, mas esta conquista já está garantida e vem trazer benefícios à comunidade Jundiaense

Vereador Sergio Dutra



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.121**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 983

PROCESSO Nº 39.290

De autoria do Vereador **SÉRGIO DUTRA**, o presente projeto de decreto legislativo concede à **Sra. LUCILA CORRÊIA DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaense".

A proposição encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195 do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, conforme dispõe a letra "a" do § 1º do art. 193 do R.I.

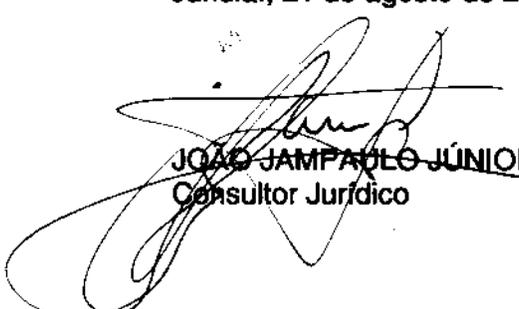
3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).

5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de agosto de 2003.


JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.290

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 983, do Vereador **SÉRGIO DUTRA**, que concede à **Sra. LUCILA CORRÊIA DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaense".

PARECER Nº 1.417

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar à Sra. Lucila Correia de Lima o título de "Cidadã Jundiaense", afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto aos autos bem atesta as qualidades pessoais da ilustre homenageada, e assim consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.2003

ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI

APROVADO
21 / 08 / 03

ORACI GOTARDO
Presidente

SÉRGIO DUTRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 983**

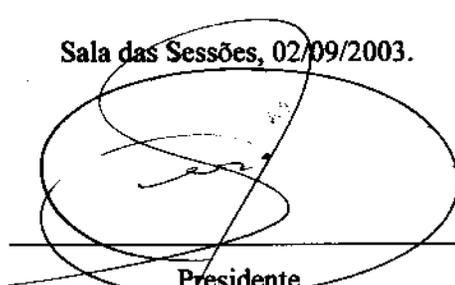
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO	/		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN			/
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 02/09/2003.

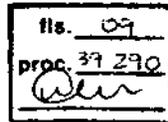

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.290)



DECRETO LEGISLATIVO N.º 926, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

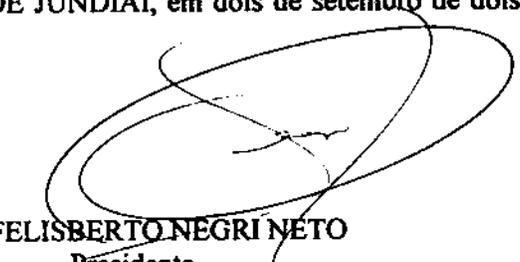
Concede à Sr. **LUCILA CORRÊIA DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de setembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

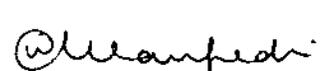
Art. 1º. É concedido à Sr. **LUCILA CORRÊIA DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de dois mil e três (02/09/2003).


Eng.º **FELISBERTO NEGRÍ NETO**
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de dois mil e três (02/09/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 39 290
<i>Alu</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/09/2003	<i>[Signature]</i>

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 926 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Concede à Sr.^a **LUCILA CORRÊIA DE LIMA** o título de "Cidadã Jundisiense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de setembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à Sr.^a **LUCILA CORRÊIA DE LIMA** o título de "Cidadã Jundisiense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de dois mil e três (02/09/2003).

Eng.^o FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de dois mil e três (02/09/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa